



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 761/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 475/2016 e altera a redação do artigo 34, parágrafo único da mesma lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal *sanciona* a seguinte:

L E I

Art.1º - Para melhor estruturação e reorganização no quadro de pessoal do magistério da Administração Pública Municipal, fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 475/2016, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público e Plano de Carreira e Remuneração de Cruzmaltina, acrescentando 08 (oito) vagas para o cargo de Professor 40 horas e 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor 20 horas.

ATUAL

ANEXO II LEI Nº 475/2016

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 475/2016 - TABELA DE NÍVEIS DE ATUAÇÃO, CLASSE, REFERÊNCIA DE CLASSES, NÍVEL DE FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS DO CARGO PROFESSOR DOCENTE 20 E 40 HORAS SEMANAIS

Nível de atuação	Classe	Referências de classes	Nível de Formação	Carga Horária Semanal	Número de vagas
Educação Infantil e	A	I a XV	Ensino Médio (Modalidade Normal)	20	35
Ensino Fundamental	B		Curso Superior Licenciatura Plena		
(1º ao 5º ano)	C		Pós Graduação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Nível de atuação	Classe	Referências de classes	Nível de Formação	Carga Horária Semanal	Número de vagas
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	A	I a XV	Ensino Médio (Modalidade Normal)	40	10
	B		Curso Superior Licenciatura Plena		
	C		Pós Graduação		

NOVO

ANEXO II LEI Nº 475/2016

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 475/2016 - TABELA DE NÍVEIS DE ATUAÇÃO, CLASSE, REFERÊNCIA DE CLASSES, NÍVEL DE FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS DO CARGO PROFESSOR DOCENTE 20 E 40 HORAS SEMANAIS

Nível de atuação	Classe	Referências de classes	Nível de Formação	Carga Horária Semanal	Número de vagas
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	A	I a XV	Ensino Médio (Modalidade Normal)	20	39
	B		Curso Superior Licenciatura Plena		
	C		Pós Graduação		

Nível de atuação	Classe	Referências de classes	Nível de Formação	Carga Horária Semanal	Número de vagas
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	A	I a XV	Ensino Médio (Modalidade Normal)	40	18
	B		Curso Superior Licenciatura Plena		
	C		Pós Graduação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 2º - Fica alterado o primeiro item do anexo I da Lei Municipal nº 475/2016 (Atribuições do Cargo Professor 20 horas)

ATUAL

ANEXO I NA LEI MUNICIPAL 475/2016 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO PROFESSOR 20 HORAS

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE 20 HORAS

“- Atuar no Ensino Fundamental atendendo integralmente, no que lhe compete, a crianças do primeiro ao quinto ano; (...)”

NOVO

ANEXO I NA LEI MUNICIPAL 475/2016 – ATRIBUIÇÕES DO CARGO PROFESSOR 20 HORAS

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE 20 HORAS

“- Atuar no Ensino Fundamental, atendendo integralmente, no que lhe compete, a crianças do primeiro ao quinto ano e, se necessário, atuar no Centro de Educação Infantil, atendendo crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade; (...)”

Art. 3º - Fica alterado o Artigo 34, parágrafo único da Lei Municipal nº 475/2016, que passará a ter a seguinte redação:

“... Art. 34. Compete ao Secretário Municipal de Educação dar exercício aos profissionais da educação e fixar-lhes o local de atuação, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

Parágrafo Único. Os detentores de cargo de professor 40 horas atuarão preferencialmente no Centro Municipal de Educação Infantil e, se necessário, no ensino fundamental do primeiro ao quinto ano. “

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos sete dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (07/02/2023).

NATAL CASAVECHIA
Prefeito